

Secretaria de
Estado de
Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 02

Em resposta ao Esclarecimento 02 recebido em 30/11/2023 (54297827), informamos:

1 No caso de Consórcio, basta que uma das empresas apresente atestado para comprovação da execução de serviços de desenvolvimento de sistemas de cadastro ambiental rural e ou sistemas ambientais que utilizam informações geoespaciais pois, como dito no item 03.02.01 mencionado no pedido, a satisfação dos critérios de qualificação técnica são atendidos coletivamente pelo consórcio, o que quer dizer que, a capacidade de uma empresa se complementa com a capacidade de outra, o que é o intuito principal do consórcio, possibilitar que empresas unam esforços para participar da licitação;

2 Está equivocado o entendimento. As planilhas serviram meramente como parâmetro de esforço técnico e mensuração média de valor para composição de estimativa de custos. A equipe mínima para a execução do serviço está descrita no item 10 do Termo de Referência.

3 Está equivocado o entendimento. Conforme esclarecimento anterior, as planilhas serviram como parâmetro de esforço técnico e mensuração média de valor para composição de estimativa de custos, considerando a possibilidade de alguma proponente já ter parte do produto construído, e buscando manter a isonomia, as proponentes poderão apresentar suas propostas baseadas em produtos e não por UST.

4 Está incorreto o entendimento. O cronograma de execução e pagamento será feito conforme o plano de trabalho previsto no item 6.1.2 do Termo de Referência. O cronograma macro, por sua vez, serve como baliza de prazo para a elaboração do cronograma de entregas no Plano de Trabalho referido.

5 Considera-se CAR COMPLETO um sistema que possua as seguintes funcionalidades:

- I - Módulo de ENVIO do CAR contendo dados geográficos e documentos;
- II - Modulo de ANÁLISE do CAR devendo ser validados os dados com aprovação/reprovação;
- III - Modulo de TRANSPARÊNCIA do CAR onde deve-se ter acompanhamento do fluxo de análise.
- IV - Modulo de PRA para gerar o Termo de Regularização Ambiental;

Considera-se PARTE DE SISTEMA DE CAR um sistema que possua no mínimo 01 das seguintes funcionalidades citadas anteriormente ou ainda a funcionalidade de análise automatizada/dinamizada de CAR.

6 O atestado será pontuado para o item que a proponente indicar, não sendo permitido utilizá-lo para pontuar em outro item cumulativamente.

7 Sim, será aceito. Todos os atestados de serviços de desenvolvimento de sistemas de cadastro ambiental rural e ou sistemas que utilizam informações geoespaciais serão considerados, mantendo-se a pontuação e quantitativos, para a equipe técnica.

MORIAN SCUSSEL MALBURG

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **MORIAN SCUSSEL MALBURG, Membro de Comissão**, em 06/12/2023, às 08:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54297869** e o código CRC **5D7862E4**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro
SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5210.



Referência: Processo nº 202300017007450



SEI 54297869